



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.188-A, DE 2024 **(Do Sr. Samuel Viana)**

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. MÁRCIO HONAISSER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
SAÚDE;
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. SAMUEL VIANA)

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria a Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE) e estabelece diretrizes para a análise, monitoramento e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos em todo o território nacional, visando proteger a saúde pública e garantir a segurança alimentar.

Art. 2º São objetivos da PNMRSPE:

- I - Promover a segurança alimentar e a saúde pública;
- II - Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo da qualidade do solo e da água;
- III - Prover assistência técnica e financeira para a remediação de solos contaminados;
- IV - Fomentar práticas agrícolas sustentáveis.

Art. 3º São diretrizes da PNMRSPE:

- I - Realização de análises periódicas de solo, água e alimentos em áreas afetadas por enchentes;
- II - Estabelecimento de pontos de coleta de amostras estratégicos em áreas de cultivo;





III - Publicação regular de relatórios sobre a qualidade do solo e da água, com transparência e acesso público.

Art. 4º São instrumentos da PNMRSP:

I - o planejamento agrícola;

II - a pesquisa agrícola;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;

V - o pagamento por serviços ambientais;

VI - o crédito rural;

VII - o seguro agrícola;

VIII - a tributação e incentivos fiscais;

IX - a irrigação e drenagem;

X - o crédito fundiário.

Art. 5º A União, em cooperação com os estados e municípios, fornecerá apoio técnico e financeiro aos agricultores para a implementação de práticas de remediação de solos contaminados.

Art. 6º A PNMRSP promoverá campanhas educativas para conscientizar agricultores e consumidores sobre os riscos de contaminação e as medidas de segurança necessárias.

Art. 7º Medidas de segurança alimentar deverão ser implementadas para garantir que os alimentos produzidos em áreas afetadas por enchentes sejam seguros para o consumo humano.

Art. 8º A fiscalização do uso de produtos químicos na agricultura será intensificada, com penalidades para o descumprimento das regulamentações ambientais e sanitárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

3

Art. 9º A PNMRSPÉ deverá incluir parcerias com instituições de ensino, pesquisa, organizações não governamentais e o setor privado para o desenvolvimento e a implementação de tecnologias inovadoras de remediação de solos e monitoramento ambiental.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a estabelecer um marco legal robusto para enfrentar os desafios decorrentes das enchentes em todo o território nacional, que têm potencial para causar sérios impactos na segurança alimentar e na saúde pública. A implementação de um sistema integrado de monitoramento e remediação de solos e a assistência técnica aos agricultores são medidas essenciais para garantir a sustentabilidade da produção agrícola e a proteção dos consumidores.

As enchentes aumentam o risco de contaminação dos solos e alimentos por diversos poluentes, como metais pesados, pesticidas, compostos orgânicos voláteis, e patógenos.

Em áreas afetadas por enchentes, a exposição a contaminantes pode incluir, mas não se limita a:

I. Metais Pesados: Chumbo, mercúrio, cádmio e arsênio, que podem causar danos neurológicos, renais, cardiovasculares, reprodutivos e aumentar o risco de câncer;

II. Pesticidas e Fertilizantes: Organoclorados, organofosforados e carbamatos, que podem resultar em intoxicações agudas, disfunções hormonais e câncer;

III. Microorganismos Patogênicos: Bactérias como *Salmonella* e *E. coli*, vírus como Norovírus e Hepatite A, e parasitas como *Giardia*, que podem causar doenças gastrointestinais graves;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

4

IV. Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) e Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs): Incluindo dioxinas, furanos e PCBs, que são altamente tóxicos e podem causar distúrbios endócrinos e câncer;

V. Substâncias Endócrinas Disruptoras: Como Bisfenol A (BPA) e ftalatos, que podem interferir no sistema hormonal, afetando o desenvolvimento e a reprodução;

Este projeto de lei propõe um conjunto de ações coordenadas para identificar e mitigar esses riscos, promovendo práticas agrícolas sustentáveis e o uso seguro dos recursos naturais.

A mitigação de contaminantes terá impactos positivos significativos, incluindo:

I. Redução dos riscos à saúde pública associados à exposição a substâncias tóxicas;

II. Garantia de alimentos mais seguros e saudáveis para a população;

III. Melhoria da qualidade do solo e da água, promovendo a sustentabilidade ambiental;

IV. Aumento da produtividade agrícola através de práticas sustentáveis.

V. Fortalecimento da resiliência das comunidades agrícolas frente a eventos climáticos extremos.

Experiências internacionais mostram que a implementação de medidas eficazes de monitoramento e remediação pode ter um impacto positivo significativo na saúde pública e na segurança alimentar. Por exemplo, após o furacão Katrina nos Estados Unidos em 2005, foram adotadas políticas de remediação e monitoramento contínuo da qualidade da água e do solo, que reduziram os riscos de contaminação e aumentaram a resiliência da região a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

5

futuros eventos climáticos extremos. Da mesma forma, na Alemanha, as enchentes do Rio Elba em 2002 levaram à adoção de tecnologias avançadas de remediação de solos e campanhas de conscientização pública, melhorando a gestão de riscos ambientais.

No contexto de Bangladesh, enfrentando inundações anuais, a adoção de práticas agrícolas adaptativas e técnicas de remediação de solo tem sido fundamental para manter a produtividade agrícola e a segurança alimentar. Na China, as ações após as enchentes do Rio Yangtze em 1998, incluindo a remediação de solo e replantio de florestas, resultaram em uma recuperação ambiental significativa e em uma maior resiliência agrícola.

A aprovação desta lei representará um avanço significativo na gestão dos impactos ambientais das enchentes, contribuindo para a resiliência do setor agrícola e a saúde da população brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado SAMUEL VIANA

Apresentação: 15/08/2024 13:24:11.400 - MESA

PL n.3188/2024



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.188 DE 2024

Dispõe sobre a análise e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos e dá outras providências.

Autor: Deputado SAMUEL VIANA

Relator: Deputado MÁRCIO HONAISSER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.019, de 2023, de autoria do Deputado Samuel Viana, propõe a criação da Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE) e estabelece diretrizes para a análise, monitoramento e remediação de solos e alimentos em áreas afetadas por enchentes causadas por eventos climáticos intensos em todo o território nacional.

Além das diretrizes, o projeto também prevê os objetivos e os instrumentos da Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE), a fim de assegurar a segurança alimentar e proteger a saúde pública.

A proposição tramita em regime ordinário, com apreciação conclusiva pelas Comissões de: Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação da presidência desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (CAPADR), passo a relatar o Projeto de Lei nº 3.188, de 2024, de autoria do Deputado Samuel Viana.

Nos últimos anos, infelizmente, está se tornando cada vez mais comum o acontecimento de grandes enchentes em nosso país. Neste ano, por exemplo, tivemos uma grande enchente no Estado do Rio Grande do Sul, que comoveu o país inteiro. E, além desta, diversos outros desastres ambientais também afligiram o nosso país como: enchentes na Bahia, em São Paulo, no Maranhão, Espírito Santo, e em outros estados.

Para além da necessidade de amparar aqueles atingidos pelas fortes chuvas, o Poder Legislativo não pode se furtar de propor ações para remediar os danos que tragédias climáticas trazem. Este é o ponto principal do projeto em análise: buscar medidas para monitorar e remediar os solos atingidos por estas chuvas intensas.

Conforme explicam os especialistas,¹ os resíduos deixados pelas enchentes, que incluem desde metais e produtos químicos industriais até pesticidas, óleos e combustíveis, podem provocar sérios problemas de contaminação do solo e dos alimentos ali plantados.

Durante uma enchente, ocorre a lixiviação, quando a água infiltra-se pelo solo, dissolvendo e transportando contaminantes para camadas mais profundas, atingindo os lençóis freáticos. Após o recuo da água, sedimentos contendo poluentes podem permanecer no solo, acumulando-se e persistindo no ambiente.² Além disso, nota-se que a inundação de campos

¹ LAGES HOJE. *Enchentes no Rio Grande do Sul comprometem o solo e apontam para riscos de contaminação*. Disponível em: <https://lageshoje.com.br/enchentes-no-rio-grande-do-sul-comprometem-o-solo-e-apontam-para-riscos-de-contaminacao/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

² IDEM.



agrícolas pode acabar sufocando plantações e causando o processo de erosão, que remove a camada superior e mais fértil do solo.

Portanto, a fim de remediar os danos causados pelas enchentes nos solos e na agricultura, o Projeto de Lei 3.188/2024 propõe a criação da Política Nacional de Monitoramento e Remediação de Solos Pós-Enchentes (PNMRSPE), que visa estabelecer um marco legal robusto para que se realize o **monitoramento** e a **remediação** de **solos** e **alimentos** nas áreas afetadas por enchentes.

Para tal, o projeto prevê que sejam realizadas campanhas educativas e parcerias com instituições de ensino e pesquisa, para a implementação de tecnologias de remediação de solos e de monitoramento ambiental.

As diretrizes da política nacional envolvem: a realização de análises periódicas de solo, água e alimentos em áreas afetadas por enchentes; o estabelecimento de pontos de coleta de amostras estratégicos em áreas de cultivo; e a publicação regular de relatórios sobre a qualidade do solo e da água, com transparência e acesso público.

Ademais, o projeto ainda prevê que a União, em apoio com os estados e os municípios, poderá fornecer apoio técnico e financeiro aos agricultores que necessitem deste suporte para a remediação de solos contaminados.

Considerando o exposto e o grande avanço que esta proposição representa na gestão dos impactos ambientais decorrente das enchentes, voto pela **aprovação** do PL nº 3.188, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MÁRCIO HONAISSER
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.188, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.188/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Márcio Honaiser.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Adilson Barroso, Afonso Hamm, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Augusto Puppio, Charles Fernandes, Cobalchini, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Dilvanda Faro, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcelo Moraes, Marcon, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Roberta Roma, Rodrigo Estacho, Samuel Viana, Talíria Petrone, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Airton Faleiro, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Coronel Meira, Domingos Neto, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Fernando Coelho Filho, Filipe Martins, Geraldo Mendes, Heitor Schuch, Hugo Leal, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Júlio Cesar, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Murillo Gouvea, Padre João, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Rodrigo da Zaeli, Tião Medeiros, Vermelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO